

Plano de Recuperação Judicial

Processo nº 0855957-03.2024.8.12.0001



I- TERMOS E DEFINIÇÕES

II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. HISTÓRICO

2.2. RAZÕES DA CRISE E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

2.3. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VIII- EFEITOS DO PLANO

IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

I- TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão dos Recuperandos; “Administradora Judicial” ou “AJ” – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados, com sede na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 390/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.365.805/0001-92, representada por seu sócio administrador, Carlos Henrique Santana, inscrito no CPF sob o nº 994.049.771-00, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o nº 11.705, e-mail:adm.judicial@csh.adv.br

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua

aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC” – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“Aumento de Capital – Novos Recursos” – Significa um aumento de capital dos Recuperandos, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“Cláusula” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“Código Civil Brasileiro” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“Créditos” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra os Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“Créditos Concurais” – Significa os Créditos existentes contra os Recuperandos na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“Créditos Extraconcursais” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra os Recuperandos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“Créditos Ilíquidos” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“Créditos Trabalhistas” – Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações

divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos com Garantia Real” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF; **“Créditos ME e EPP”** – Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

“Créditos Quirografários” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da

LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

“Créditos Tributários” – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra os Recuperandos, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores” – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra os Recuperandos;

“Credores Concurais” – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

“Credores Fornecedores” – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros aos Recuperandos;

“Credores Fornecedores Colaboradores” – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em

fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelos Recuperandos;

“Credores ME e EPP” – Significa os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

“Credores Quirografários” – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

“Credores Trabalhistas” – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

“Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial” – Significa o dia 05 de agosto de 2024;

“Data da Homologação” – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

“Data do Pedido” – Significa o dia 02 de abril de 2023, data em que foi ajuizado a tutela cautelar em caráter antecedente perante o juízo da Recuperação, nos termos do art. 6.º, § 12, da LREF;

“Demanda” – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial aos Recuperandos, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, § 1.º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul;

“**Laudos**” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“**LREF**” – Significa a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

“**Lista de Credores**” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“**Partes Relacionadas**” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado dos Recuperandos, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“**Plano**”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“**Recuperação Judicial**” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0855957-03.2024.8.12.0001, distribuído pelos Recuperandos, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul;

“**Recuperandos**” – Significado atribuído às pessoas indicadas no preâmbulo;

“TR” – Significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. HISTÓRICO

A trajetória do Grupo Familiar se iniciou no estado de Mato Grosso do Sul há mais de vinte anos, por volta do ano de 1996, quando o Sr. Adriano Diaz Rodrigues, e Sra. Carla Adriana Fontoura Carlana Rodrigues, após graduarem-se em veterinária pela UFMG, atuaram como veterinários e com o manejo de gado por mais de 20 (vinte) anos.

O início das atividades remonta a meados do ano noventa, em Coxim, quando abriram uma loja chamada “Casa do Campo”, iniciando-se a prestação de serviços veterinários aos pecuaristas da Região. Com a prestação de serviço de excelência e sobretudo com a confiança depositadas pela sua carteira de clientes, passaram a requisitar, além dos serviços veterinários, a parte de abertura das pastagens com manejo de máquinas.

Percebendo a necessidade e a forte demanda na abertura de pastagens, deu início às atividades em Coxim/MS no manejo de máquinas, agregando à atividade veterinária, juntamente com sua esposa, a possibilidade de melhora da criação de gado com novas aberturas de áreas. Fortalecendo-se e tornando-se referência na atividade da região.

Neste mister, o Sr. Adriano, juntamente com a Sra. Carla, esposa que foi peça fundamental na idealização, planejamento e organização dos processos ligados à atividade do mesmo, cabendo a ela realizar toda as atividades burocráticas, financeiras e contábeis, propiciando visualizar que a atividade de desenvolvimento do estudo de pastagens, com a prestação de serviços na preparação da terra, desmatamentos, enleiramentos, adubagem, aragem, correção do solo, para uso na agricultura e pecuária seria um caminho alvissareiro.

O que posteriormente levou inclusive à profissionalização com a criação da empresa *Parceria Aluguel De Maquinas Ltda*, que além das atividades acima descritas, atua também atua no aluguel de máquinas e equipamentos de terraplenagem e para uso agropecuário e locação de mão de obra temporária, obras de terraplenagem.

Com o desenvolvimento das atividades de preparação e abertura de pastagens em ascensão, foi possível a aquisição de áreas próprias para o desenvolvimento da pecuária, iniciando em Coxim (Fazenda Preguiça), com uma área de 500ha para recria e engorda de gado, posteriormente advindo a atividade de cria, advindo da fazenda Vista Alegre do Paiaguas, no pantanal (da ordem de 1300ha), bem como a fazenda Vista Alegre em Figueirão, de aproximadamente 90ha, cuja atividade também é de recria e engorda.



Fazenda Vista Alegre (Figueirão/MS)



Fazenda Vista Alegre Paiaguas (Coxim/MS)



Fazenda Preguiça - Pantanal de Coxim/MS

Pantanal, Corumbá/MS (serviço para multinacional)

As atividades da empresa Parceria Aluguel de Máquinas Ltda, entre empregos diretos e indiretos, chegam a empregar 100 funcionários na safra, (entre operadores, motoristas, pessoal de escritório, etc) sempre voltado para a atividade de abertura de áreas para agropecuária. Demonstrando o compromisso com o desenvolvimento e pujança da região.

A expansão da atividade levou a aquisição de áreas e maquinários, quando por volta de 2019/20 iniciou-se os problemas de capital com o aumento da estrutura empresarial. Embora tenha havido uma demanda muito grande para a assunção de diversos confinamentos de multinacionais, tornando-se líder no setor da empreita de abertura e reforma de pastagens na região do Pantanal, houve o crescimento do endividamento.

É sabido e amplamente divulgada a crise econômica que se instalou no setor agropecuário nos últimos anos, tendo impactado de sobremaneira a vida dos produtores rurais e empresas que atuam no *agrobusiness*. A combinação de fatores macroeconômicos adversos, como a alta da inflação, aumento dos custos de insumos e a queda nos preços da *commodities* agrícolas, tem reduzido significativamente a margem de lucro dos produtores, o que afeta de sobremaneira a abertura de novas áreas.

Notadamente, no setor da pecuária, desenvolvida pelos Produtores Adriano e Carla, tem sofrido muito com o aumento dos insumos e queda no preço da arroba do boi, e embora o Estado do Mato Grosso do Sul conte com o quinto maior rebanho bovino do Brasil, é notável que a crise do setor se dá em razão da insegurança que o mercado enfrenta, com achatamento do preço do bezerro e o aumento no custo da produção¹.

¹ <https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/crise-na-pecuaria-nacional-derruba-em-3-venda-de-semen-bovino-para-corte>

Não se descarta, da linha histórica, que houve o início da guerra da Rússia com a Ucrânia, aumentando mais ainda os preços de insumos básicos para a agropecuária e agricultura, uma vez que a Rússia é um grande exportador de fertilizantes. Embora o produtor rural tenha sempre esperança de dias melhores, o preço da arroba do boi despencou de maneira diametralmente oposta aos custos da recria e engorda, resultando em altos custos para produção, pouca produtividade em razão da crise hídrica e baixos preços na comercialização.

Agravou-se, ainda mais, a saúde financeira (já abalada) dos produtores com o aumento do preço dos fertilizantes decorrente da Guerra da Ucrânia. Iniciada em 24/02/2022, após uma semana o preço dos fertilizantes subiu 5,8% (cinco vírgula oito por cento) e o agronegócio, que importava cerca de 23% (vinte e três por cento) diretamente da Rússia, fez amargar diversas sanções econômicas em virtude da invasão do território ucraniano.

A alta no petróleo e no gás natural² impacta diretamente nas atividades de abertura de pasto, pois além de ser matérias-primas dos fertilizantes o combustível é essencial para o maquinário utilizado na abertura de novas áreas. Aliás, os fertilizantes são insumos essenciais para a abertura e manejo de novos pastos.

Todo esse cenário ocasionou incertezas em todo mercado, gerando instabilidade econômica, aumento da inflação, propiciando um cenário de recessão.

² <https://www.bloomberglinea.com.br/2022/06/05/100-dias-de-guerra-na-ucrania-10-graficos-sobre-o-impacto-do-conflito/>

Ademais, quanto a atividade pecuária, apesar da expansão da área de criação dos bovinos, outro fator preponderante para agravar a crise financeira que assola os produtores está diretamente ligado a queda no preço da arroba no Estado de Mato Grosso do Sul nos anos últimos³ anos⁴.

A constante queda no preço da arroba do boi foi, por evidente, fator determinante na impontualidade das obrigações assumidas junto as instituições financeiras e fornecedores.

Contudo, o descompasso dos empréstimos de curto prazo para financiar a produção, aliado às demandas vindouras judicializadas em desfavor dos produtores, importaram em majoração exponencial da dívida, deixaram os empresários descapitalizados e expostos a risco de obtenção e manutenção de créditos mediante altos juros junto às instituições financeiras e fornecedores, o que os fez entrar em um espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

Em decorrência das dificuldades econômicas, os empresários, produtores rurais e empresas ligadas ao agro se viram obrigados a recorrer a linhas de crédito para manter suas operações. No entanto, a alta taxa de juros praticada no mercado financeiro aumentou exponencialmente o endividamento dos produtores rurais, tornando insustentável a continuidade de suas atividades.

3

<https://cnabrazil.org.br/noticias/preco-medio-da-arroba-do-boi-em-mato-grosso-do-sul-valorizou-cerca-de-40-em-2021#:~:text=%E2%80%9CA%20queda%20ocorreu%20em%20fun%C3%A7%C3%A3o,%25%E2%80%9D%2C%20detalha%2C%20Elamar.>

⁴ <https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/valor-da-arroba-do-boi-gordo-cai-10-4-em-um-ano-em-ms>

Adicionalmente, o agro enfrenta eventos climáticos extremos, como secas prolongadas⁵, que resultaram em perdas significativas nas safras e na criação de gado. Tais eventos contribuíram ainda mais para a deterioração da saúde financeira dos proprietários rurais⁶ maculando toda a estrutura do agro sul-matogrosense. Fazendo com que atividades ligadas a pecuária aumentassem o custo de produção, bem como houvesse desinteresse em novas aberturas de terras e pastagens para o cultivo e manejo do gado, atingindo de sobremaneira o *core business* da empresa *Parceria*⁷.

Outro fator preponderante para a crise experimentada pelos produtores e empresa rurais se deu de maneira direta com as alterações legislativas, como à promulgação da “LEI DO PANTANAL⁸”, tratando-se de decreto 16388⁹ editado pelo Governo Estadual, que busca vetar a expansão de lavouras de soja, cana-de-açúcar, eucalipto e outras culturas exóticas nos 6 milhões de hectares do bioma no Estado de Mato Grosso Do Sul¹⁰.

As alterações na legislação dificultaram de sobremaneira a abertura de novos pastos, bem como o manejo de áreas, fazendo com que uma das atividades principais do grupo se visse praticamente parada durante todo o ano de 2024.

Importante que se diga que, embora a ref. Lei Esteja em vigor, perdura até hoje problemas internos junto ao órgão regulador (IMASUL) quanto a autorização de novos projetos/licenciamentos no Pantanal.

⁵<https://girodoiboi.canalrural.com.br/pecuaria/mato-grosso-do-sul-entra-em-periodo-de-seca-prolongada/>

⁶<https://www.novacana.com/noticias/clima-seco-prejudicou-quase-metade-safra-milho-mato-grosso-sul-220724>

⁷<https://revistacultivar.com.br/noticias/primeira-quinzena-de-maio-foi-marcada-pela-seca-no-mato-grosso-do-sul>

⁸<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/d9408d9aa138cef404258a8b00525143?OpenDocument>

⁹ https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11418_19_02_2024

¹⁰<https://www.ms.gov.br/noticias/lei-do-pantanal-entra-em-vigor-governo-foca-na-fiscalizacao-e-decreto-traz-primeiras-regulamentacoes>

Assim, apesar de todo o investimento realizados pelos produtores e empresários, bem como todo o endividamento adquirido ao longo desses anos, a volatilidade econômica no setor agropecuário vem sendo, gradativamente, afetada por uma sucessão de fatores que conjuminaram no grave abalo da situação econômico-financeira de todos que atuam no segmento.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais e climáticos que contribuíram para o agravamento da dificuldade financeira suportada pelos Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo os devedores e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em virtude do iminente ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, o Sr. Adriano e a Sra. Carla têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, mediante a reconstrução de funcionários, aquisição de produtos e insumos e, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

Nesse sentido, o procedimento de Recuperação Judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais e o almejado soerguimento empresarial.

2.2. RAZÕES DA CRISE E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Em que pese todo o crescimento do Grupo recuperando e a manutenção do exercício de suas atividades desde o seu nascimento; é bem verdade que entre os anos de 2020, os requerentes vivenciaram um acúmulo de dificuldades, em razão das variáveis da pandemia do Coronavírus (aumento do custo de produção) e das condições climáticas desfavoráveis para o cultivo agrícola.

Conforme exposto no tópico anterior o setor da pecuária vem sofrendo com o aumento dos custos de insumos e queda no preço da arroba do boi, causando, inexoravelmente o achatamento do preço do bezerro e o aumento no custo da produção¹¹.

Há de ser observado fatores históricos, tais como a guerra da Rússia com a Ucrânia, que aumentou o preço dos insumos básicos para a agropecuária e agricultura, vez que a Rússia é o um dos maiores exportadores de fertilizantes mundial e antigo parceiro da economia nacional voltado ao agro.

Ainda na linha histórica, o petróleo e no gás natural¹² impactaram diretamente nas atividades voltadas à abertura de novas áreas próprias e sobretudo dos produtores da região, pois, para além da crise dos fertilizantes, o combustível fóssil, notadamente, é

¹¹ <https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/crise-na-pecuaria-nacional-derruba-em-3-venda-de-semen-bovino-para-corte>

¹² <https://www.bloomberglinea.com.br/2022/06/05/100-dias-de-guerra-na-ucrania-10-graficos-sobre-o-impacto-do-conflito/>

essencial para a manutenção do maquinário utilizado pela empresa *Parceria* cujo *core business* sem dúvida alguma está ligado à atividade final do grupo recuperando.

Ainda, conforme exposto alhures, a atividade pecuária, em que pese a expansão da área de criação dos bovinos realizado pelo grupo recuperando ao longo das últimas décadas foi agredida pela queda do preço da arroba no Estado de Mato Grosso do Sul nos últimos¹³ anos¹⁴.

Não há como dissociar tais eventos da deterioração da saúde financeira dos produtores rurais¹⁵ deteriorando toda a atividade Sul-Matogrosense no setor. Aumentando de sobremaneira o custo de produção, levando ao natural desinteresse em novas aberturas de novas terras e pastagens para o cultivo e manejo do gado¹⁶.

Há de ser frisado o fator primordial na crise experimentada pelos produtores e empresa rurais de Mato Grosso do Sul, que desempenham mesma função (Pecuária e Abertura de Áreas) que foi a promulgação da “**LEI DO PANTANAL**”¹⁷, regulado pelo

¹³ <https://cnabrazil.org.br/noticias/preco-medio-da-arroba-do-boi-em-mato-grosso-do-sul-valorizou-cerca-de-40-em-2021#:~:text=%E2%80%9CA%20queda%20ocorreu%20em%20fun%C3%A7%C3%A3o,%25%E2%80%9D%2C%20detalha%2C%20Elamar>.

¹⁴ <https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/valor-da-arroba-do-boi-gordo-cai-10-4-em-um-ano-em-ms>

¹⁵ <https://www.novacana.com/noticias/clima-seco-prejudicou-quase-metade-safra-milho-mato-grosso-sul-220724>

¹⁶ <https://revistacultivar.com.br/noticias/primeira-quinzena-de-maio-foi-marcada-pela-seca-no-mato-grosso-do-sul>

¹⁷ <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/d9408d9aa138cef404258a8b00525143?OpenDocument>

decreto 16388¹⁸ editado pelo Governo Estadual, que teve por objetivo primordial vetar a expansão de novas aberturas de áreas no bioma no Estado de Mato Grosso Do Sul¹⁹, tendo sido alvo de especulação da mídia que determinou o retrocesso da atividade²⁰.

É sabido e amplamente divulgada a crise econômica que se instalou no setor agropecuário nos últimos anos, tendo impactado de sobremaneira a vida dos produtores rurais e empresas que atuam no *agribusiness*. A combinação de fatores macroeconômicos adversos, como a alta da inflação, aumento dos custos de insumos e a queda nos preços da *commodities* agrícolas, tem reduzido significativamente a margem de lucro dos produtores.

Notadamente, no setor da pecuária, desenvolvida pelos requerentes, tem sofrido muito com o aumento dos insumos e queda no preço da arroba do boi, e embora o Estado do Mato Grosso do Sul conte com o quinto maior rebanho bovino do Brasil, é notável que a crise do setor se dá em razão da insegurança que o mercado enfrenta, com achatamento do preço do bezerro e o aumento no custo da produção²¹.

Em decorrência das dificuldades econômicas, muitos produtores rurais e empresas ligadas ao agro se viram obrigados a recorrer a linhas de crédito para manter suas operações. No entanto, a alta taxa de juros praticada no mercado financeiro aumentou exponencialmente o endividamento dos produtores, tornando insustentável a continuidade de suas atividades.

¹⁸ https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11418_19_02_2024

¹⁹ <https://www.ms.gov.br/noticias/lei-do-pantanal-entra-em-vigor-governo-foca-na-fiscalizacao-e-decreto-traz-primeiras-regulamentacoes>

²⁰ <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/08/10/pantanal-licencas-para-desmatamento-devem-ser-suspensas-e-1a-lei-do-bioma-criada-em-ms.shtml>

²¹ <https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/crise-na-pecuaria-nacional-derruba-em-3-venda-de-semen-bovino-para-corte>

Ainda, conforme já exposto, o agro enfrenta eventos climáticos extremos, como secas prolongadas²², que resultaram em perdas significativas nas safras e na criação de gado. Tais eventos contribuíram ainda mais para a deterioração da saúde financeira das propriedades rurais²³. Fazendo com que atividades ligadas a pecuária aumentassem o custo de produção, bem como houvesse desinteresse em novas aberturas de terras e pastagens para o cultivo e manejo do gado, atingindo de sobremaneira o *core business* da empresa *Parceria*²⁴.

Diante da dificuldade financeira experimentada pelos produtores rurais, as instituições financeiras têm intensificado a pressão por execuções de garantias, resultando em atos constritivos que ameaçam o patrimônio dos empresários rurais, tais como penhora de propriedade, bens essenciais à produção agrícola e ainda arresto de gado, etc, únicos meios de subsistência da atividade rural. Esses atos não apenas agravam a situação financeira dos produtores, mas também comprometem a continuidade de suas atividades, colocando em risco a subsistência de suas famílias e a produção de alimentos para a sociedade.

Com efeito, os Requerentes vêm tentando de todas as formas se estabilizarem, reduzirem custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manterem os resultados, impossibilitando, por conseguinte, cumprirem com seus compromissos, não restando outra alternativa senão a de ingressarem com o presente pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento

²² <https://girodochoi.canalrural.com.br/pecuaria/mato-grosso-do-sul-entra-em-periodo-de-seca-prolongada/>

²³ <https://www.novacana.com/noticias/clima-seco-prejudicou-quase-metade-safra-milho-mato-grosso-sul-220724>

²⁴ <https://revistacultivar.com.br/noticias/primeira-quinzena-de-maio-foi-marcada-pela-seca-no-mato-grosso-do-sul>

do processo, já que é única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vêm fazendo há mais de 20 (vinte) anos.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais e climáticos que contribuíram para o agravamento da dificuldade financeira suportada pelos Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa dos Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo os devedores e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em do iminente ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, os Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, mediante a reconstrução de funcionários, aquisição de produtos e insumos e, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

Nesse sentido, o procedimento de Recuperação Judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais e o almejado soerguimento empresarial.

Por conta desse cenário de expressivo endividamento a taxas altíssimas de juros e correção, toda margem de lucro dos requerentes está sendo consumida para pagar os encargos financeiros, não sobrando outra alternativa a não ser se socorrer do instituto da recuperação judicial, para conseguir adequar o endividamento ao faturamento e continuar gerando empregos, renda, riqueza e desenvolvimento, cumprindo assim a função social dos produtores rurais (art. 47, Lei 11.101/2005) cuja razão *prior* é, acima de qualquer circunstância, sua função de contribuir com o abastecimento alimentar de sua região, de seu País e, quiçá, de Países outros.

Assim, por serem os requerentes produtores que atuam no agronegócio há mais de 20 anos, possuem nome consolidado no mercado, elevado *know-how*, inúmeros maquinários, áreas próprias, além de intenso fluxo financeiro. Acredita-se, pois, que com os benefícios decorrentes da recuperação judicial (Lei n.º 11.101/05), obterão um respiro para transpor a crise econômico-financeira vivenciada, alcançando seu soerguimento, mantendo suas atividades econômicas e pagando seus credores.

2.3. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pelos Recuperandos para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos Credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social dos Recuperandos e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que os Recuperandos superem sua crise econômico-financeira; (ix) evitar a falência dos Recuperandos; e (v) permitir que os Recuperandos estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. **Conflitos entre Cláusulas** – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. **Conflito com Anexos** – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

data.

3.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre os Recuperandos e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. **Visão Geral** – Os Recuperandos propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. **Aumento de Capital – Novos Recursos.** Os Recuperandos poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais.

4.1.2. **Reestruturação dos Créditos Concurais.** Os Recuperandos realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

4.1.3. **Alienação e Oneração de Bens.** Como forma de levantamento de recursos, os Recuperandos poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, e observados os termos e condições deste Plano, desde que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social dos Recuperandos, conforme aplicáveis.

4.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações dos Recuperandos de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.3.2. O disposto na **Cláusula 4.1.3.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações dos Recuperandos será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

4.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis dos Recuperandos, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações dos Recuperandos de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (propter rem), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de

contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.5. Adoção de Novos Modelos. Os Recuperandos poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

4.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. Os Recuperandos, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos Recuperandos, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

4.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

4.1.3.4 Os Recuperandos poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. **Novação** – Nos termos do artigo 59 da LREF, todos os créditos concursais são novados na forma do presente plano e, mediante esta, salvo expresse de forma diversa, todos os índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este plano e seus respectivos anexo deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LREF constituirão a dívida reestruturada, conforme as presentes disposições.

5.2. **Créditos Trabalhistas – Classe I** – O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo Recuperando em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

5.2.1. **Créditos decorrentes de Natureza Salarial** - No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

5.2.2. Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula 5.2.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

5.2.3. **Os Créditos Trabalhistas Retardatários** incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

5.2.4. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

5.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

5.3. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

5.3.1. Os Credores Garantia Real que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

5.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.3.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

5.3.2. Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

5.3.3. Os Credores com “Garantia Real Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

5.3.4. **Créditos com Garantia Real Retardatários** – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação

de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.3.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

5.4. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

5.4.1. Os Credores Quirografários que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

5.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.4.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

5.4.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

5.4.2. Os Credores “Quirografários Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta)) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

5.4.3. **Credores Quirografário Fornecedor/Parceiro** – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular,

continuando provendo aos Recuperandos com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenham o Grupo Recuperando no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

5.4.4. Créditos Quirografários Retardatários – Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.4.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

5.5. Créditos EPP/ME – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

5.5.1. Os Credores EPP/ME que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

5.5.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.5.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC

5.5.2. Os Credores EPP/ME que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR,

aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

5.5.2. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.5.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.5.3. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

5.6. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

5.7. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido

majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 5.3.3.

5.8. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem aos Recuperandos, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

6.1. O Grupo Recuperando permanece desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

6.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo dos Recuperandos, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

6.3. Os Recuperandos como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I) Novas negociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- II) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- III) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- V) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VI) Reorganização das áreas em que os gados serão apascentados, assim como serão desenvolvidas às atividades de comércio de fertilizantes.

6.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e

condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

6.5. Formas de Financiamentos Adicionais. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, os Recuperandos também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em

Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades dos Recuperandos. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

6.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. Os Recuperandos, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos Recuperandos, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. Os Recuperandos poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VIII- EFEITOS DO PLANO

8.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. **Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concurais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis aos Recuperandos por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra os Recuperandos e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra os Recuperandos e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra os Recuperandos e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ (“Compromisso de Não Litigar”);

8.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. Os Recuperandos, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

8.7. Modificação do Plano. Os Recuperandos poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurais, nos termos da LREF.

8.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão os Recuperandos, seus Credores Concurais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos CredoresConcurais na forma dos arts. 45 ou 58, caput, ou § 1.º da LREF.

8.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória,

de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra os Recuperandos e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

8.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelos Recuperandos para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. **Forma de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico rj@pimentelmochi.com.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos.

9.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancário no prazo estipulado na cláusula 9.1. sofrerão deságio de 90%, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

9.2. **Anuência dos Credores.** Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

9.3. **Divisibilidade das Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.4. **Renúncia e Manutenção de Direitos.** A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

9.7. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para os Recuperandos e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7.º, da LREF.

9.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. Os Recuperandos se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

9.10. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

9.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.12. **Das Garantias Pessoais** – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo grupo.

9.13. **Do Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o Grupo Recuperando poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme recente entendimento do STJ²⁵, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

9.14. **Eleição de Foro.** O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral de Campo Grande de Mato Grosso do Sul terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelos Recuperandos que constituem o denominado Grupo Recuperando.

Campo Grande/MS, 11 de MARÇO de 2025.

ADRIANO DIAZ
RODRIGUES:636
93160678

Assinado de forma digital
por ADRIANO DIAZ
RODRIGUES:63693160678
Dados: 2025.03.12 15:49:25
-04'00'

ADRIANO DIAZ RODRIGUES

CARLA ADRIANA
FONTOURA CARLANA
RODRIGUES:63730383191

Assinado de forma digital por CARLA
ADRIANA FONTOURA CARLANA
RODRIGUES:63730383191
Dados: 2025.03.12 15:52:42 -04'00'

CARLA ADRIANA FONTOURA CARLANA RODRIGUES

PARCERIA ALUGUEL DE
MAQUINAS
LTDA:33472335000161

Assinado de forma digital por
PARCERIA ALUGUEL DE MAQUINAS
LTDA:33472335000161
Dados: 2025.03.12 15:53:07 -04'00'

PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

²⁵ RECURSO ESPECIAL Nº 1830550 - SP (2019/0230738-2)

GRUPO DIAZ - FLUXO DE CAIXA A VALOR PRESENTE - Cenário 1: PROJETADO ATÉ 2036

Data de Início: 01/01/2025, Data de Fim: 31/12/2030

	2025 Projetado	2026 Projetado	2027 Projetado	2028 Projetado	2029 Projetado	2030 Projetado
Caixa Inicial	-	1.604.890,19	3.186.123,11	4.315.934,42	5.417.935,42	6.492.126,10
Receitas Operacionais	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40
Receitas da Pecuária	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00
Bovinocultura de Corte	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00
Outras Receitas da Pecuária (descarte/outros)	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00
Receitas de Prestação de Serviços	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59
Prestação de Serviços a Vista	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40
Prestação de Serviços a Prazo	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19
Deduções da Receita	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19
Impostos s/ Vendas	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19
Custos e Despesas Operacionais	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56
Custos Diretos da Pecuária	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00
Custos da Bovinocultura de Corte	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00
Outras Custos da Pecuária	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Custos Diretos dos Serviços Prestados	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48
Manutenção de Maquinas e Benfeitorias	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77
Salários e Encargos	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00
Serviços de Diária e Empreitadas	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00
Reinvestimentos na Atividade	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78
Combustíveis e Lubrificantes	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94
Despesas Administrativas	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08
Administrativas	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94
Financeiras	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57
Tributárias	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48
Salários	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09
Saldo no período	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83
Saldo de Caixa antes do pagamento do PRJ	1.841.462,83	3.446.353,02	5.027.585,94	6.157.397,26	7.259.398,25	8.333.588,93
Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial	236.572,65	260.229,91	711.651,52	739.461,84	767.272,15	795.082,47
Classe II - Garantia Real R\$ 6.582.562,22	-	-	203.401,17	205.375,94	207.350,71	209.325,48
Classe IV - ME/EPP R\$ 599.985,49			18.539,55	18.719,55	18.899,54	19.079,54
Classe VI - Quirografário R\$ 6.660.958,58	-	-	205.823,62	207.821,91	209.820,20	211.818,48
Credores Extraconcursais R\$ 0,00	-	-	-	-	-	-
Passivo Fiscal R\$ 4.731.452,95	236.572,65	260.229,91	283.887,18	307.544,44	331.201,71	354.858,97
Saldo de Caixa depois do pagamento do PRJ	1.604.890,19	3.186.123,11	4.315.934,42	5.417.935,42	6.492.126,10	7.538.506,46



GRUPO DIAZ - FLUXO DE CAIXA A VALOR PRESENTE - Cenário 1: PROJETADO ATÉ 2036

Data de Início: 01/01/2031, Data de Fim: 31/12/2036

	2031 Projetado	2032 Projetado	2033 Projetado	2034 Projetado	2035 Projetado	2036 Projetado
Caixa Inicial	7.538.506,46	8.557.076,51	9.547.836,24	10.510.785,65	11.445.924,75	12.353.253,53
Receitas Operacionais	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40	9.470.154,40
Receitas da Pecuária	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00	3.140.600,00
Bovinocultura de Corte	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00	2.181.600,00
Outras Receitas da Pecuária (descarte/outros)	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00
Receitas de Prestação de Serviços	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59	6.974.715,59
Prestação de Serviços a Vista	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40	6.265.148,40
Prestação de Serviços a Prazo	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19	709.567,19
Deduções da Receita	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19
Impostos s/ Vendas	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19	- 645.161,19
Custos e Despesas Operacionais	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56	7.628.691,56
Custos Diretos da Pecuária	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00	2.476.935,00
Custos da Bovinocultura de Corte	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00	2.276.935,00
Outras Custos da Pecuária	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Custos Diretos dos Serviços Prestados	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48	3.932.278,48
Manutenção de Maquinas e Benfeitorias	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77	2.580.644,77
Salários e Encargos	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00	259.740,00
Serviços de Diária e Empreitadas	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00	324.675,00
Reinvestimentos na Atividade	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78	348.735,78
Combustíveis e Lubrificantes	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94	418.482,94
Despesas Administrativas	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08	1.219.478,08
Administrativas	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94	242.768,94
Financeiras	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57	703.911,57
Tributárias	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48	20.597,48
Salários	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09	252.200,09
Saldo no período	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83	1.841.462,83
Saldo de Caixa antes do pagamento do PRJ	9.379.969,30	10.398.539,34	11.389.299,08	12.352.248,49	13.287.387,59	14.194.716,37
Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial	822.892,79	850.703,10	878.513,42	906.323,74	934.134,05	961.944,37
Classe II - Garantia Real R\$ 6.5682.562,22	211.300,25	213.275,02	215.249,78	217.224,55	219.199,32	221.174,09
Classe IV - ME/EPP R\$ 599.985,49	19.259,53	19.439,53	19.619,53	19.799,52	19.979,52	20.159,51
Classe VI - Quirografário R\$ 6.660.958,58	213.816,77	215.815,06	217.813,35	219.811,63	221.809,92	223.808,21
Credores Extraconcursais R\$ 0,00	-	-	-	-	-	-
Passivo Fiscal R\$ 4.731.452,95	378.516,24	402.173,50	425.830,77	449.488,03	473.145,30	496.802,56
Saldo de Caixa depois do pagamento do PRJ	8.557.076,51	9.547.836,24	10.510.785,65	11.445.924,75	12.353.253,53	13.232.771,99

ANEXO I

LAUDO DE VIABILIDADE, ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

PROCESSO N.º 0855957-03.2024.8.12.0001

MARÇO DE 2025



FABIANO QUADROS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.028.264/SSP-MS, do CPF nº 801.202.611-20 e da Carteira Profissional de Contador CRC/MS nº 013749/O-0; **PERITO CONTADOR cadastrado no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – sob nº 2.719**, estabelecido à Rua Pernambuco nº 295, Altos de São Pedro, CEP 79400-000, Coxim - MS, fone (67) 99675-3295, com endereço eletrônico fabianoquadros@periciasprime.com, para onde poderão ser dirigidas suas notificações; contratado para elaborar o Laudo de Viabilidade Econômica – inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – vem aos autos **APRESENTAR**:

LAUDO DE VIABILIDADE, ECONÔMICA E FINANCEIRA

... **CONSUBSTANCIADA NO HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS RECUPERANDAS, BEM COMO, NAS PREVISÕES DE RECEITAS E DESPESAS PARA OS ANOS VINDOUROS.**

1. PROÊMIO

O subscritor foi contratado para elaborar junto ao Grupo Diaz Rodrigues / Parceria Aluguel de Máquinas Ltda – Em Recuperação Judicial – Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com o fim de cumprir o que dispõe o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.

Este Laudo integra o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; objetiva auxiliar as definições e medidas adotadas para o soerguimento do Grupo Econômico.

Este trabalho, elaborado a pedido das recuperandas, tem como ponto de partida as informações contábeis inseridas nestes autos, e como balizador, informações prestadas pela administração da empresa – obtidas através de relatórios, planilhas e documentos, mas sobretudo, por meio de um longo interrogatório verbal junto aos administradores do Grupo para um real entendimento de sua operação. Este escriba também lançou mão de fontes externas na realização deste trabalho, seja para aferir informações prestadas pelas recuperandas – produtividade anual, e.g. – seja para estimar o valor da produção e de seus respectivos insumos.

2. RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Ressalva-se que não é atribuição deste contador opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras acostadas aos autos, visto que não os elaborou.

A tarefa deste profissional limita-se a opinar sobre a exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial a partir das previsões apontadas para o futuro, decorrentes de

eventos passados combinados com as informações recebidas da administração do Grupo Econômico.

As projeções, embora feitas com esmero, podem não se confirmar, seja por questões mercadológicas, seja por questões climáticas. Ou, ainda, por questões operacionais na implantação das medidas, que está cargo exclusivamente da administração da Recuperanda.

Feitas as digressões necessárias, este profissional invoca o direito de revisar as projeções a qualquer tempo, podendo inclusive modificar sua opinião acerca da exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial, se as variáveis climáticas, mercadológicas e operacionais forem alteradas de forma a modificar as perspectivas.

3. DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

O Grupo Diaz Rodrigues / Parceria Aluguel de Máquinas Ltda é constituído por:

- i) PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.472.335/0001-61, com sede na Rua Euclides Da Cunha nº 1360, Sala 02, Bairro Vila Santos Gomes, Campo Grande – MS, CEP 79021-188;
- ii) ADRIANO DIAZ RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, nascido em 01/10/1970, CPF nº 636.931.606-78, CI/RG 1876 CRMV-MS, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 3197, Bairro Vila Gomes, Campo Grande – MS, CEP: 79.022-340;
- i) ADRIANO DIAZ RODRIGUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.322.808/0001-02, com sede na Estrada Pantaneira, S/N, KM: 05, Bairro Zona Rural, Coxim – MS, CEP: 79.400-000, Fazenda Preguiça;
- ii) CARLA ADRIANA FONTOURA CARLANA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, nascida em 17/06/1971, CPF nº 637.303.831-91, CI/RG 561855 SEJUSP-MS, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 3197, Bairro Vila Gomes, Campo Grande – MS, CEP: 79.022-340
- iii) CARLA ADRIANA FONTOURA CARLANA RODRIGUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.966.547/0001-63, com sede na Estrada Pantaneira, S/N, KM: 05,1 à esquerda, Bairro Zona Rural, Coxim – MS, CEP: 79.400-000, Fazenda Preguiça;

... todos atuantes no ramo agrícola no centro-oeste brasileiro.

De acordo com os documentos acostados aos autos, conclui-se que o grupo explora a atividade rural na propriedade Fazenda Preguiça, voltada principalmente à produção de bovinocultura de corte, bem como, opera a empresa PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.472.335/0001-61, com sede na Rua Euclides Da Cunha nº 1360, Sala 02, Bairro Vila Santos Gomes, Campo Grande – MS, CEP 79021-188, com ramo de atividade voltado para a prestação de serviços de limpeza de áreas rurais; preparação de solo para agricultura e pecuária; e atividades afins, tendo como clientes, uma vasta gama de produtores rurais.

4. DAS PROPRIEDADES PRODUTIVAS E DA REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

As propriedades pertencentes ao Grupo Econômico estão elencadas abaixo:

Propriedade	Matrícula	Registro	Área	Pecuária	Valor por Hectare	Valor Total
Fazenda Preguiça / Gleba A - Desmembramento Parte 1	30.010	CRI - Coxim – MS	320,2734 ha	320,2734	50.000,00	16.013.670,00
Fazenda Preguiça	30.371	CRI - Coxim - MS	71,9875 há	71,9875	50.000,00	3.599.375,00
Casa Damha	263.329	RGI - 1ª Circunscrição - Campo Grande – MS	516,07 m² / 382,60 m² área construída	516,07 m² / 382,60 m² área construída		6.000.000,00
Fazenda Santo Antônio - 11,11%	37.093	CRI - Corumbá – MS	11.509,1256 ha	1278,663854	5.000,00	6.393.319,27
Fazenda Vista Alegre II - Figueirão - MS - 33,33%	24.526	CRI - Camapuã – MS	169,6107 ha	55,971531	30.000,00	1.679.145,93
Total					33.685.510,20	

O Grupo Econômico detém de 1.726 hectares de terras produtivas, distribuídas em 03 (quatro) propriedades: Fazenda Preguiça / Gleba A - Desmembramento Parte 1; Fazenda Preguiça; Fazenda Santo Antônio - 11,11%; Fazenda Vista Alegre II - Figueirão - MS - 33,33%, todas trabalhadas pelo grupo empresarial.

Além destas propriedades rurais, o grupo é proprietário da PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.472.335/0001-61, com sede na Rua Euclides Da Cunha nº 1360, Sala 02, Bairro Vila Santos Gomes, Campo Grande – MS, CEP 79021-188, com ramo de atividade voltado para a prestação de serviços de limpeza de áreas rurais; preparação de solo para agricultura e pecuária; e atividades afins, tendo como clientes, uma vasta gama de produtores rurais

5. DA PREVISÕES DE RECEITAS PROVENIENTES DE ARRENDAMENTOS

A empresa espera obter um faturamento anual na ordem de aproximadamente R\$ 9,4 milhões de reais anuais, divididos mais ou menos na seguinte proporção:

- 2/3 decorrente de prestação de serviços na empresa PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA;
- 1/3 decorrentes de receitas com bovinocultura de corte (Pessoa Física do Sr. ADRIANO DIAZ RODRIGUES e Sra. CARLA ADRIANA FONTOURA CARLANA RODRIGUES)

6. DAS PREVISÕES DE RECEITAS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS

A recuperanda mantém sob sua administração quatro áreas de pastagens que totalizam aproximadamente 1.726 ha, destinadas precipuamente à bovinocultura de corte.

Temos ainda, que a recuperanda mantém um plantel estático de algo em torno de 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) cabeças de gado, com giro anual entre boi gordo e descarte na ordem de 30% do rebanho estático.

A produção e destinação para o abate em 2025 deve girar em torno de 400 (quatrocentas) cabeças de bois, mais os descartes, em torno de 1/8 (um oitavo do plantel estático) e deve gerar uma receita de aproximadamente 3,14 milhões de reais.

Dentro de uma perspectiva conservadora, mantém-se a estimativa para os próximos anos.

Os custos diretos para a geração das receitas pecuárias foram estimados em torno de 72,5% (setenta e dois e meio por cento) dos valores previstos para as receitas. Agregue-se a este percentual, algo em torno de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) anuais decorrentes de manutenção de maquinário, salários e encargos e reinvestimentos na pecuária.

O que hoje parece ser uma previsão otimista, pode não se confirmar lá na frente, tendo em vista que o preço atual do gado gira em torno de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) por arroba, um preço favorável para os produtores rurais, considerado o histórico de preços praticados no mercado.

Desbastando das receitas esperadas, o custo de produção, estimado em aproximadamente R\$ 2,47 milhões de reais, há uma expectativa de superávit anual na ordem de:

- ✓ R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) anuais provenientes das atividades de bovinocultura;

Quanto à prestação de serviços, há uma expectativa de faturamento anual, líquido de impostos, que gira em torno de R\$ 6,33 milhões de reais.

Já os custos referentes a estes serviços devem girar em torno de 60 a 62% da receita estimada, totalizando um montante anual de aproximadamente R\$ 3,93 milhões de reais, donde se espera um superávit anual na casa de:

- ✓ R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes das atividades de prestação de serviços;

A soma dos superávits das atividades, pouco mais de R\$ 3 três milhões de reais, serão suficientes para arcar as despesas administrativas e financeiras que giram na ordem de R\$ 1,2 milhão de reais, bem como, para constituir uma reserva de caixa de aproximadamente 1,8 milhão de reais ao ano.

Estes R\$ 1,8 milhão de reais servirão honrar o Plano de Recuperação Judicial e para cobrir eventual contingência.

7. DAS PREVISÕES DE PAGAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, segue o levantamento/apuração das dívidas elencadas no processo de recuperação judicial:

✓ Classe II - Garantia Real	R\$ 6.582.562,22
✓ Classe IV - ME/EPP	R\$ 599.985,49
✓ Classe VI – Quirografário	R\$ 6.660.958,58
✓ Passivo Fiscal	<u>R\$ 4.731.452,95</u>
✓ Total:	R\$ 18.574.959,24

No que tange aos passivos fiscais, tão logo seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, serão parcelados junto às Secretarias de Receita na maior quantidade de parcelas possíveis, para que não acarretem futuras dificuldades de fluxo de caixa.

O cenário previsto contempla uma carência de 24 meses e o parcelamento das dívidas em 10 anos após o período de carência, tanto para os créditos acobertados por garantia real, quanto para aqueles decorrentes de garantias quirografárias, ou ME/EPP; todos submeter-se-ão a um deságio de 70%, restando um saldo de 30% do valor hoje devido.

Como se observa no “Fluxo de Caixa Projetado, durante os 2 anos de carência se espera um fluxo de caixa positivo, antes e após as amortizações, resultando em uma reserva monetária na ordem de R\$ 3.186.123,11 (três milhões cento e oitenta e seis mil cento e vinte e três reais e onze centavos).

A tendência é de que durante o período de carência se forme uma reserva consistente, e, mesmo após a carência, se projeta que as reservas continuem aumentando, em menor grau, porém.

8. DAS PREVISÕES SUPERAVITÁRIAS E DAS CONTINGÊNCIAS

Em que pese as previsões terem sido conservadoras, é importante que o cumprimento do Plano de Recuperação se dê numa situação do superávit. Isto porque, as previsões de fluxo de caixa foram feitas dentro de um cenário de normalidade. Não foram previstas contingências climáticas (quebras de safra, por exemplo), tampouco contingências econômicas (fechamento de mercados às exportações, e.g.).

E, numa situação de fluxo de caixa positivo, a empresa em recuperação tende a ter fôlego caso venha ocorrer alguma ou algumas destas contingências.

9. DAS CONCLUSÕES

Antes de concluir, necessário apontar algumas premissas:

- i) Ressalva-se que não este profissional não realizou qualquer auditoria nos ativos/passivos dos recuperandos; as informações prestadas nos autos e/ou através de planilhas e questionamentos pela administração foram analisadas como completas e verdadeiras;
- ii) As projeções realizadas por este profissional envolvem elementos incertos, que podem não se concretizar;
- iii) As projeções de fluxo de caixa, incluindo as amortizações são razoáveis, convergem para os padrões adotados pelo mercado;
- iv) A continuidade das atividades operacionais combinada com a reestruturação do passivo empresarial possibilitará a superação da crise econômico-financeira, nos termos do disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005;
- v) Os valores descritos nas Projeções de Fluxo de Caixa estimados a valor presente, contudo, nas previsões de parcelas a pagar já estão incluídos os juros previstos no PRJ.
- vi) Analisados os limites estimados de geração de caixa, fica patente a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos no PRJ; este período dará fôlego para a recuperanda recompor seu capital de giro, equalizar os encargos financeiros e criar reserva para enfrentar possíveis contingências.

Confirmadas as projeções e a correção das informações internas analisadas, considerando a estabilidade do mercado, opina-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica econômica e financeira.

A opinião deste profissional não se estende sobre a capacidade gerencial e operacional dos Recuperandos para atingir os números estimados; não contempla, tampouco, impactos contingentes derivados de fatores externos.

Fevereiro/2025

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

PROCESSO N.º 0855957-03.2024.8.12.0001

MARÇO DE 2025



1. PROÊMIO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação dos bens patrimoniais do GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, visando a atualização dos valores dos bens móveis e imóveis e.

2. METODOLOGIA BENS IMÓVEIS

Os bens imóveis foram avaliados a partir de análises de mercado, localização e potencial de valorização. As propriedades agrícolas são destinadas ao cultivo de soja e milho, e à criação de gado, o que contribui para um valor significativo devido à produtividade da região.

Propriedade	Matrícula	Registro	Área	Pecuária	Valor por Hectare	Valor Total
Fazenda Preguiça / Gleba A - Desmembramento Parte 1	30.010	CRI - Coxim – MS	320,2734 ha	320,2734	50.000,00	16.013.670,00
Fazenda Preguiça	30.371	CRI - Coxim - MS	71,9875 há	71,9875	50.000,00	3.599.375,00
Casa Damha	263.329	RGI - 1ª Circunscrição - Campo Grande – MS	516,07 m² / 382,60 m² área construída	516,07 m² / 382,60 m² área construída		6.000.000,00
Fazenda Santo Antônio - 11,11%	37.093	CRI - Corumbá – MS	11.509,1256 ha	1278,663854	5.000,00	6.393.319,27
Fazenda Vista Alegre II - Figueirão - MS - 33,33%	24.526	CRI - Camapuã – MS	169,6107 ha	55,971531	30.000,00	1.679.145,93
Total					33.685.510,20	

Os bens imóveis pertencentes ao GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA têm um valor de mercado estimado de R\$ 33.685.510,20 (trinta e três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais e vinte centavos)

3. METODOLOGIA BENS MÓVEIS

Três aspectos foram fundamentais para a avaliação dos ativos: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens; a utilidade está relacionada à capacidade de atender às necessidades operacionais e gerar valor para a recuperanda; o valor de mercado reflete o preço justo pelo qual poderiam ser negociados no mercado aberto.

Foram feitas pesquisas de mercado para valorar os bens quanto ao valor atual, bem como, foram consultados especialistas para determinar tecnicamente o grau de depreciação e o estado de conservação dos bens, garantido assim que a precificação fosse realizada com base em informações atualizadas e relevantes.

Bens Móveis Adriano Diaz Rodrigues	ÔNUS / GRAVAME	VALOR UNITÁRIO	Natureza do Crédito
01 Trator de Pneu TP 5 BH180, Marca VALMET, Série JACAREZÃO, Ano 2013	SIM	R\$ 170.000,00	Penhor Cedular
01 Caminhao VOLVO FH540, Ano/Modelo 2019/2020, Placas DLR2129	SIM	R\$ 640.000,00	Alienação Fiduciária
01 REBOQUE PRANCHA, Ano/Modelo 2021/2022, Placas REY3E38	SIM	R\$ 231.450,00	Alienação Fiduciária
01 Semirreboque Boiadeiro Ano/Modelo 2021/2021, Placas REZ2174	SIM	R\$ 286.000,00	Alienação Fiduciária
01 Pá Carregadeira PC 11 W20F, Marca CASE, Série NMAE13535, Ano 2021	SIM	R\$ 580.000,00	Alienação Fiduciária
01 Trator de Pneu TP 14 BH 194, Marca VALMET, Série W194571404, Ano 2020	SIM	R\$ 357.000,00	Alienação Fiduciária
01 Escavadeira EC 01 ESCAVALDEIRA, Marca VOLVO, Ano 2021	SIM	R\$ 780.000,00	Alienação Fiduciária
01 Veículo VOLVO XC60, Ano/Modelo 2021/2021, Placas REW6B05		R\$ 248.237,00	??
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 1995/1995, Placas HRE6762	NÃO	R\$ 44.882,00	N/A
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 1997/1997, Placas HRM5512	NÃO	R\$ 50.962,00	N/A
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 2013/2013, Placas HTN1A24	NÃO	R\$ 15.890,00	N/A
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 1994/1995, Placas HRE2D41	NÃO	R\$ 44.882,00	N/A
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 1998/1998, Placas HRM-5236	NÃO	R\$ 50.154,00	N/A
01 Camionete TOYOTA HILUX, Ano/Modelo 2013/2014, Placas OOL-3107	NÃO	R\$ 120.025,00	N/A
01 Caminhão M BENS /SP 1418, Ano/Modelo 1992/1992, Placas BHF6H70	NÃO	R\$ 53.373,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 01 FD9B, Marca FIAT ALLIS, Chassi D9B9F11024, Ano 2000	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 02 FD9B, FIAT ALLIS, Série 181071 Motor 181071, Ano 1999	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 05 D6C, Marca TORQUE, Ano 1979	NÃO	R\$ 200.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 06 D6D, Marca TORQUE, Série 75W0172, Ano 1984	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 07 D6D, Marca CAT, Ano 1980	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 08 D6D, Marca CAT, Série 74W00989, Ano 1980	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 09 D6D SR, CAT, Série 37C01423, Motor 3306, Ano 1986	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 11 D6 SR, Marca CAT, Ano 1986	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 12 D6D, Marca CAT, Série 37C000816, Ano 1987	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 13 D6D, Marca CAT, Série 37C01435, Motor 3306, Ano 1988	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 14 D6D SR, Marca CAT, Série 37C01175, Ano 1984	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 15 D6E SR, Marca CAT, Série TFJ00134,	NÃO	R\$ 450.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 16 D6D SR, Marca CAT, Série 7XF00103, Ano 1988	NÃO	R\$ 400.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 17 D6E SR, Marca CAT, Série 8FJ00314, Ano 1990	NÃO	R\$ 450.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 18 D6E SR, Marca CAT, Série 8FJ00097, Ano 1990	NÃO	R\$ 450.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 21 D6D, Marca CAT, Ano 1988	NÃO	R\$ 270.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 26 D50, Marca KOMATSU, Ano 1984	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 27 D50, Marca KOMATSU, Chassi B4518, Ano 1984	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 28 D50, Marca KOMATSU, Chassi B21XX, Ano 1983	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 29 D50, Marca KOMATSU, Chassi B3306, Ano 1985	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Trator de Esteira TE 30 D50, Marca KOMATSU, Chassi B2907, Ano 1985	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 1 966, Marca CAT, Série 60Z02163, Motor 60Z02163	NÃO	R\$ 180.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 2 966, Marca CAT, Série 25U2788, Ano 1980	NÃO	R\$ 180.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 3 W20E, Marca CASE, Série NAAE15509, Ano 2013	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 4 W20E, Marca CASE, Série NAAE15688, Ano 2013	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 5 W20E, Marca CASE, Série NBAE01157, Ano 2013	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 6 W20E, Marca CASE, Série NBAE01184, Ano 2014	NÃO	R\$ 320.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 9 L70, Marca VOLVO, Série 70E00072185, Ano 2015	NÃO	R\$ 380.000,00	N/A
01 Pá Carregadeira PC 10 L70, Marca VOLVO, Série 70FJ0072501, Ano 2018	NÃO	R\$ 420.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 1 50X, Marca MASSEY, Série 654023294	NÃO	R\$ 40.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 2 65X, Marca MASSEY	NÃO	R\$ 40.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 3 AGRAL, Marca AGRAL	NÃO	R\$ 80.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 6 MF 7180, Marca MASSEY, Série 7180351465, Ano 2014	NÃO	R\$ 250.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 7 BH 180, Marca VALMET, Série PCMO06953, Ano 2010	NÃO	R\$ 200.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 8 BH 180, Marca VALMET, Série PCMO06967, Ano 2010	NÃO	R\$ 200.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 9 BH 165, Marca VALMET, Série PCMO07181, Ano 2010	NÃO	R\$ 190.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 10 BH 165, Marca VALMET, SERIE II, Ano 2012	NÃO	R\$ 190.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 11 BH 180, Marca VALMET, Série HEM012249, Ano 2010	NÃO	R\$ 200.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 12 BH 194, Marca VALMET, SERIE II, Ano 2020	NÃO	R\$ 400.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 13 BH 194, Marca VALMET, Série CLM003092, Ano 2019	NÃO	R\$ 400.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP19 MF 4292, Marca MASSEY	NÃO	R\$ 170.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 20 1280, Marca VALMET, Série 4V37812, Ano 1988	NÃO	R\$ 120.000,00	N/A
01 Trator de Pneu TP 21 1280, Marca VALMET, Série 12804V37812	NÃO	R\$ 120.000,00	N/A
01 Escavadeira EJ01 ENJESA INJEJA	NÃO	R\$ 350.000,00	N/A
01 Tanque 22MIL LTS, RODOMONTE, VERDE, Ano 2021	NÃO	R\$ 60.000,00	N/A
01 Tanque 1.000LTS	NÃO	R\$ 7.000,00	N/A
01 Tanque 3.000LTS	NÃO	R\$ 10.000,00	N/A
01 Carreta TANQUE 3.800LTS, AMARELO	NÃO	R\$ 10.000,00	N/A
01 Tanque DE PNEU 15.000LTS, VERDE E BRANCO, OF Nº 07377.1.001, Ano 2000	NÃO	R\$ 40.000,00	N/A
01 Tanque DE 4 PNEUS 4.000LTS, AZUL	NÃO	R\$ 10.000,00	N/A
Total Adriano Diaz		R\$ 16.179.855,00	

Bens Móveis Parceria Aluguel de Máquinas Ltda	ÔNUS / GRAVAME	VALOR UNITÁRIO	Natureza do Crédito
01 Pá Carregadeira PC 12 W20F, Marca CASE, Série EMAE13632, Ano 2021	SIM	R\$ 580.000,00	Alienação Fiduciária
01 Pá Carregadeira PC 13 W20F, Marca CASE, Série NMAE13640, Ano 2021	SIM	R\$ 580.000,00	Alienação Fiduciária
01 Trator de Pneu TP 15 BH 194, Marca VALMET, Série W194612304, Ano 2021	NÃO	R\$ 459.500,00	Alienação Fiduciária
01 Trator de Pneu TP 16 BH 194, Marca VALMET, Série W194612435, Ano 2021	NÃO	R\$ 459.500,00	
01 Trator de Pneu TP 17 BH 194, Marca VALMET, Série CMM004852, Ano 2021	NÃO	R\$ 459.500,00	
01 Trator de Pneu TP 18 BH 194, Marca VALMET, Série W194625611, Ano 2021	NÃO	R\$ 459.500,00	
01 Grade 28 x 28, Marca Baldan, Série 60264985002001	NÃO	R\$ 41.225,00	Alienação Fiduciária
01 Grade 28 x 28, Marca Baldan, Série 60310130001001	NÃO	R\$ 41.225,00	Alienação Fiduciária
01 Grade 28 x 28, Marca Baldan, Série 01045928001001	NÃO	R\$ 41.225,00	Alienação Fiduciária
01 Grade 28 x 28, Marca Baldan, Série 61045808001001	NÃO	R\$ 41.225,00	Alienação Fiduciária
01 Grade 32x28, Marca Baldan, Série 60321634001001	NÃO	R\$ 41.225,00	Alienação Fiduciária
01 Grade 28", Marca Civemasa, Série 0121140080-0-5	NÃO	R\$ 68.078,72	Alienação Fiduciária
01 Grade 28x32, Marca Civemasa, Série 121140088-0-5	NÃO	R\$ 68.078,72	Alienação Fiduciária
Total Parceria Aluguel de Máquinas Ltda		R\$ 3.340.282,44	

TOTAL DOS BENS MÓVEIS GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.	R\$ 19.520.137,44
---	-------------------

Os bens móveis pertencentes ao GRUPO DIAZ RODRIGUES / PARCERIA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA têm um valor de mercado estimado de R\$ 19.520.137,44 (dezenove milhões quinhentos e vinte mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Fevereiro/2025